



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Renato Lourino Filipe Jatmo, para passar a usar o nome completo de Renato José Jotamo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Fevereiro de 2006. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 31 de Dezembro de 2003, foi atribuída à Maria Luciana Dungane Loforte, o Certificado Mineiro n.º 228CM, válida até 31 de Dezembro de 2005, para areia, no distrito de Boane, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	25° 53' 15"	32° 23' 15"
2	25° 53' 15"	32° 23' 30"
3	25° 54' 00"	32° 23' 30"
4	25° 54' 00"	32° 23' 15"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Abril de 2006. — O Chefe do Departamento Mineiro, *Castro Eliás*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais,

de 10 de Fevereiro de 2006, foi atribuída à Gemma, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1276L, válida até 13 de Janeiro de 2011, para berilo, tantalite e turmalina, no distrito de alto Molócuè, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 57' 0.00''	37° 54' 30.00''
2	15° 57' 0.00''	37° 57' 15.00''
3	15° 59' 30.00''	37° 57' 15.00''
4	15° 59' 30.00''	37° 58' 0.00''
5	15° 2' 30.00''	37° 58' 0.00''
6	15° 2' 30.00''	37° 55' 0.00''
7	15° 59' 45.00''	37° 55' 0.00''
8	15° 59' 45.00''	37° 54' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Fevereiro de 2006. — A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 3 de Abril de 2006, foi atribuída à Sara Sulemane, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1318L, válida até 27 de Janeiro de 2011, para carvão, no distrito de Cahora Bassa, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 50' 30,00''	32° 11' 30,00''
2	15° 50' 30,00''	32° 27' 0,00''
3	15° 51' 15,00''	32° 27' 0,00''
4	15° 51' 15,00''	32° 11' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Abril de 2006. — A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 2 de Março de 2006, foi atribuída à Amad Hassam Abdul Gany, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1196AM, válida até 23 de Março de 2008, para água mineral, no distrito de Manica, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	18° 49' 00"	32° 46' 15"
2	18° 49' 00"	32° 46' 45"

- f) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Exercício anual

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Está conforme.

A Ajudante, *Hortência de Matos Filipe de Rosário*.

Associação Juvenil Kutenga

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e cinco, lavrada de folhas uma folhas três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Juvenil Kutenga, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade, jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor,

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Juvenil Kutenga tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações e operar em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Associação Juvenil Kutenga, tem os seguintes objectivos:

- a) Contribuir na promoção de saúde sexual e reprodutiva e estar na vanguarda na luta contra as DTS/HIV/SIDA/ e drogas;
- b) Garantir a educação cívica e moral da comunidade em geral;
- c) Apoiar a educação e participação da mulher e da rapariga no desenvolvimento do país;
- d) Promover acções que visam melhorar a situação do género na sociedade;
- e) Fomentar o intercâmbio com outras associações nacionais e estrangeiras;
- f) Contribuir como força de advocacia para eliminar todo tipo de discriminação e estigmatização social, racial, do género, económico, cultural e político;
- g) Promover palestras, debates, aconselhamentos, projecções de filmes, campanhas porta/porta e visitas domiciliárias;
- h) Promover o desenvolvimento harmonioso das crianças através da divulgação dos seus direitos;
- i) Promoção dos direitos das PVHS (Pessoas Vivendo com HIV/SIDA);
- j) Promover os eventos culturais e educativos em benefício da comunidade;
- k) Promover e participar na preservação do meio ambiente;
- l) Pesquisa e laboração de material educativo sobre a situação actual dos adolescentes e jovens;

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, categorias, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Membros

Podem ser membros da Associação Juvenil Kutenga todas as pessoas, singulares e colectivas, desde que aceitem reger-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e programas da associação.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

A Associação Juvenil Kutenga tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores as pessoas que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos todos os membros admitidos depois da assinatura pública da constituição da associação;
- c) Membros honorários aqueles que pelos relevantes serviços prestados e prestígio tenham contribuído para o progresso da associação;
- d) Membros beneméritos pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação. Esta categoria de membros adquire-se por simples deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

Direito dos membros fundadores e efectivos

São direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

- a) Votar as deliberações da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Propor em conformidade com regulamento a admissão de novos membros;
- d) Tomar parte em todas realizações e actividades que forem levadas a cabo pela associação;
- e) Participar em cursos de capacitação, formação e especialização;
- f) Ser informado acerca da administração da associação;
- g) Ter a posse de cartão de membro e representar a Associação Juvenil Kutenga em contactos com organismos nacionais e estrangeiras, com vista à organização de apoios e de definição de possíveis áreas de cooperação;
- h) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei ou estatuto da associação.
- i) Convocar em conformidade com os estatutos a Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros honorários e beneméritos

São direitos dos membros honorários e beneméritos:

- a) Assistir às sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto;
- b) Tomar parte nas realizações e actividades que forem levadas a cabo pela associação;
- c) Ser informado acerca da administração.

ARTIGO OITAVO

Exercícios de direitos

Um) O exercício dos direitos de membros só será possível se tiver pago as quotas devidamente.

Dois) O membro só pode ser eleito para os órgãos sociais da associação depois de decorrido um ano doze meses após a sua filiação e ter cumprido o preceituado no número anterior.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- A actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- Colaborar nas actividades da associação;
- Exercer com respeito, disciplina, sigilo profissional e zelo às funções que lhe forem confiadas;
- Pagar as jóias e quotas trimestrais;
- Participar assiduamente nas sessões da Assembleia Geral;
- Conhecer e aplicar os estatutos, programa e regulamento interno;
- Utilizar racionalmente o património e contribuir para a preservação do bom nome da associação e o seu desenvolvimento.

ARTIGO DÉCIMO

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se por:

- Renúncia;
- Atraso no pagamento de quotas por um período igual ou superior a três meses, salvo em situações devidamente justificadas junto do Conselho de Direcção;
- Violação dos deveres preconizados no presente estatuto;
- Os membros cuja a conduta se demonstre contrária aos fins estatutários da associação;
- Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- Falta de respeito aos titulares dos órgãos sociais;
- Recusa do membro no cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) A violação dos deveres dos membros poderá dar lugar à aplicação das sanções disciplinares incluindo a expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras para sancionar os membros infractores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Readmissão dos membros

À excepção dos membros expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito à Assembleia Geral a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quotização

Aos membros fundadores e efectivos compete o pagamento de quotas mensais e a respectiva jóia, cujos valores são fixados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Juvenil Kutenga são:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da associação, sendo constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída pelo:

- Presidente;
- Secretário;
- Vogal.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que o Conselho de Direcção, ou pelo menos um quarto dos membros fundadores e efectivos requerem.

Quatro) A convocatória é feita pelo Presidente da Assembleia Geral, por meio de anúncio público num dos jornais, de maior circulação no país, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar na convocatória o dia, hora o local da reunião e a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros fundadores e efectivos, e qualquer número de membros na segunda convocação.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre dissolução e o destino a dar ao património exigem voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- Deliberar sobre as alterações dos estatutos e regulamento interno;
- Ratificar a admissão de novos membros sobre proposta do Conselho de Direcção;
- Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção;
- Atribuir a qualidade de membros honorários e beneméritos;
- Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte, bem como aprovar o próprio orçamento;
- Deliberar sobre a aquisição, alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- Sancionar actos que prejudiquem a associação;
- Deliberar sobre a perda de qualidade de membros;
- Fixar valores das quotas e jóias;
- Deliberar sobre a dissolução e o destino a dar aos bens da associação com a presença de três quartos de todos os membros presentes;
- Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação;
- Aprovar os regulamentos da associação propostos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é um órgão operacional de gestão da associação, composto por cinco membros, nomeadamente:

- Presidente;
- Director executivo;
- Secretária;
- Tesoureiro;
- Oficial de programas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- Gerir a administração da associação;
- Apresentar o relatório periódico de actividades e contas à Assembleia Geral;
- Preparar o plano anual de actividades, bem como o respectivo orçamento e apresentá-lo à aprovação da Assembleia Geral;

- f) Elaborar e submeter à aprovação os regulamentos para o funcionamento da associação;
- g) Submeter à Assembleia Geral a proposta de atribuição de qualidade de membros honorários e beneméritos.

Dois) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Superintender em todos os assuntos da associação;
- d) Dar posse aos membros dos órgãos eleitos.

Três) Compete ao director executivo.

- a) Coadjuvar o presidente nos trabalhos do Conselho de Direcção;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos de acordo com a sua área;
- c) Assinar os expedientes, em coordenação com o presidente.

Quatro) Compete ao secretário(a) executivo(a):

- a) Lavrar as actas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pelo presidente e pelo Conselho de Direcção;
- c) Receber e enviar as correspondências sob ordens do Director executivo ou do presidente;
- d) Marcar agenda do director.

Cinco) Compete ao tesoureiro(a):

- a) Receber os valores da associação;
- b) Arquivar todos os documentos respeitantes às receitas e às despesas;
- c) Apresentar mensalmente ao Conselho de Direcção o balancete em que discriminarão as despesas e as receitas do mês anterior.

Seis) Compete ao Oficial de Programas:

- a) Elaborar estratégias e projectos de desenvolvimento da Associação, junto dos chefes dos departamentos;
- b) Monitorar, avaliar e supervisionar as actividades dos departamentos;
- c) Elaborar os orçamentos dos projectos e submetê-los a aprovação do Conselho de Direcção;
- d) Compilar os relatórios das actividades e financeiras dos departamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção deverá reunir-se obrigatoriamente mensalmente e sempre que se julgar necessário.

Dois) Em todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas obrigatoriamente por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, sendo composto por três membros, respectivamente:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais podendo um deles ser indicado pelos membros beneméritos.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos.

Três) Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados à função Segundo o que for determinado pelo responsável.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente uma vez em cada trimestre e sempre que se julgue necessário, mediante convocação do respetivo presidente ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e o plano das actividades;
- c) Apresentar anualmente a Assembleia o seu parecer sobre as actividades do Conselho de Direcção e em especial sobre as contas desta;
- d) Fiscalizar as actividades da associação, na observação dos estatutos e regulamento;
- e) Emitir o parecer sobre os relatórios, balanços de contas apresentados pela direcção, plano de actividades e o orçamento anual.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Obrigações

A Associação Juvenil Kutenga, obriga-se por três assinaturas de três membros da Direcção, sendo uma do presidente da associação, outra do presidente da assembleia geral e a última do director do conselho de direcção, através de um mandatário legalmente constituído.

CAPÍTULO IV

Do fundo social e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Constituem fundos da Associação Juvenil Kutenga os seguintes:

- a) Quotização dos membros e jóias;
- b) Donativos concebidos pelos membros beneméritos;

c) Ajuda financeira e fundos concebidos por entidades oficiais, organizações nacionais, internacionais e entidades privadas;

d) O produto resultante de programas recreativos, culturais e sociais, realizados pela associação;

e) Os legados e herança que lhe seja destinado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Património

O património da Associação Juvenil Kutenga é constituído por:

- a) Todos os bens comprados em nome da instituição;
- b) Qualquer donativo, subsídio, doação das entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e todos os bens que a associação adquirir a título gratuito e oneroso.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

O Associação Juvenil Kutenga dissolver-se-á:

- a) De acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- b) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatória composta por três quartos dos membros presentes da associação nos seis meses posteriores à dissolução devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para a apresentação de contas e relatórios finais do Conselho de Direcção;
- c) Nos demais casos previstos na lei;
- d) A dissolução ocorrerá em Assembleia Geral convocada para o efeito, na qual também se deliberará sobre o destino a dar aos bens da associação, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Duração dos mandatos

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de dois anos, não podendo ser reeleito por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Entrada em vigor

Os presentes e estatutos entram imediatamente em funcionamento após o reconhecimento pela instância competente.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro do ano dois mil e cinco. — A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Computbios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e seis, lavrada de folhas sessenta e cinco a setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, Ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Dércio Amadeu Wilson Gabriel da Barca e Eugénia Leonardo Wilson uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Computbios, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Computbios, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação, mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data de registo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de equipamento informático e materiais afins;
- b) Prestação de serviços de montagem, manutenção, reparação e assistência técnica de computadores e redes informáticas;
- c) Montagem e manutenção de sistemas de segurança;
- d) Comércio de importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou regulados por lei e special, bem como se associar com outras pessoas ou sociedades,

sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez milhões de meticais representado por duas quotas pertencentes aos sócios Dércio Amadeu Wilson Gabriel da Barca, com uma quota no valor de sete milhões de meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, e Eugénia Leonardo Wilson, com uma quota no valor de três milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número limitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão da quota a terceiros

Um) A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em partes e seja a que título for, fica dependente do consentimento da sociedade, dado por escrito.

Dois) Se a transmissão for autorizada, o outro sócio tem o direito de preferência relativamente à transmissão de qualquer quota no todo ou em parte e seja a que título for, fica dependente do consentimento da sociedade dado por escrito.

Três) Para os efeitos de consentimento da sociedade e do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota comunicá-lo-á à gerência da sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições de transacção ou o valor atribuído à quota, no caso de transmissão a título gratuito.

Quatro) A gerência convocará a assembleia geral da sociedade, para se reunir no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade. Se a assembleia geral devidamente convocada não se reunir dentro do prazo fixado neste número, ou reunindo nada deliberar sobre a transmissão entender-se-á que a sociedade autoriza.

Cinco) O sócio não cedente deverá exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes à data da reunião da assembleia geral prevista no número anterior.

Seis) O direito de preferência deve ser exercido por carta registada com aviso de recepção, na qual o sócio preferente deverá declarar inequivocamente se aceita as condições da transmissão sem quaisquer restrições ou condicionamentos.

Sete) Se houver mais de um sócio a preferir, a quota a transmitir será dividida entre eles na proporção do valor das quotas que ao tempo possuem.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral da sociedade poderá fixar um período de duração para o exercício dos gerentes, sem prejuízo da sua livre revogação a todo o tempo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção de dois gerentes, ou de mandatário nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência será composto por um ou mais gerentes e terão os mais amplos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, activa ou passivamente, de acordo com o estabelecido na lei e nos estatutos da sociedade.

Dois) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas por um ou mais gerentes, com a remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

Três) É inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou aval sem prévio consentimento da assembleia geral.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para os responsáveis, pelo menos, a perda da gerência e a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe advenham em consequência de tais actos.

Cinco) Das reuniões da gerência serão lavradas actas, registadas em livro próprio, das quais constarão as decisões tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para além dos casos em que a lei o determina, dependem ainda de deliberação dos sócios os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, de direitos sociais e de bens móveis que não sejam essenciais para o funcionamento da actividade social, incluindo veículos automóveis;